



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 036/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.507/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.507/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito especial por superávit financeiro e cria elemento de despesa, para devolução de recurso não utilizado no exercício anterior.

III – Voto

A abertura de crédito é necessária para incorporar no orçamento no elemento ora criado, indenização e restituições para devolver recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassado para ações de combate ao COVID – 19.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

O valor de R\$ 2.511,77 (dois mil quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos) se encontram disponíveis, e como não foram utilizados no exercício anterior é necessário a incorporação no orçamento vigente.

A matéria está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64 e LOA, e abre crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 2.511,77 (dois mil quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos) foram repassados pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social e necessita ser devolvido para a prestação de contas.

O prazo para aplicação do mesmo encerrou em 31 de dezembro de 2024, portanto não há possibilidade de utilizar neste exercício.

Os recursos se encontram disponíveis e não irá causar ônus, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR